

ANEXO

Decisão da JARI

Os Recursos Administrativos n.ºs 763052025, 773052025, 643052025, 703052025, 73052025, 83052025, 113052025, 93052025, 353052025, 303052025, 363052025, 123052025, 333052025, 733052025 e 513052025 foram arquivados tendo em vista que: “Devido ao período de vacância ocorrido entre a troca do Sistema de Gerenciamento e Processamento de Dados de Infrações e Penalidades de Trânsito, utilizado pela JARI, alguns condutores não puderam apresentar a Defesa Prévia em tempo hábil, uma vez que não receberam a Notificação de Autuação dentro do prazo legal. Nos termos do artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro: “§ 1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente: II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. Assim sendo, o presente Auto de Infração de Trânsito será arquivado”.

Patrocínio - MG, 21 de agosto de 2025



Júlio César de Oliveira Filho
Presidente da JARI

Júlio César de Oliveira Filho

Presidente da JARI
RESP 6448